EMENDA ADITIVA Nº ___ AO PROJETO DE LEI E Nº 009/2025.

Autor: Nilton Cesar

ADICIONA ARTIGO 4º-B E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO PROJETO DE LEI - E Nº 009/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 4º-B e seus parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei - E nº 009/2025, nos seguintes termos:

> "Art. 4º-B. Nos casos de loteamentos irregulares ou núcleos urbanos informais, a regularização de construções por meio da Mais Valia poderá ser integrada a procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, quando tal medida for necessária para garantir segurança jurídica, titulação de propriedade ou a proteção de interesse coletivo."
>
> **§ 1º.** O Poder Executivo regulamentará rito simplificado de integração entre a Mais Valia e a REURB, assegurando que o cidadão tenha atendimento célere, desburocratizado e acessível.
>
> **§ 2º.** A integração com a REURB não impedirá a imediata regularização das edificações pela Mais Valia, servindo a REURB como instrumento complementar sempre que exigido pela legislação federal.

Art. 2º Esta Emenda passa a incorporar o texto do PL nº 009/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador autor – CIDADANIA

Justificativa:

A presente emenda tem objetivo é facilitar a vida do cidadão. Por isso, não tornamos a REURB uma obrigação automática, mas sim um complemento quando realmente necessário — em áreas que exigem título de propriedade ou em situações coletivas. E mais: criamos o compromisso de um rito simplificado, rápido e sem burocracia. O cidadão resolve a Mais Valia de imediato, e, quando for o caso, a REURB entra para dar segurança jurídica.